ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA DE NAVIRAI - 1DP-NAVIRAI
ENDEREÇO: AMELIA FUKUDA, 525, CENTRO, NAVIRAI/MS - 79950-000, FONE: (67) 34611215

OCORRÊNCIA(s) Nº: 2239/2026 - 1DP-NAVIRAÍ

PORTARIA

Tendo chegado ao meu conhecimento através do(s) boletin(s) de ocorrência nº:

Nº Ocorrência	Data	Fatos
2239/2026 - 1DP-NAVIRAÍ	17/09/2026	1. PRATICAR HOMICIDIO CULPOSO NA DIRECAO DE VEICULO AUTOMOTOR

Onde figuram como envolvido(s) o(s) cidadão(s):

Envolvido	Envolvimento
FERNANDO FANCELLI MARTINS	AUTOR (1)
ANTONIO CARLOS MARCHINI FABRIS	VÍTIMA FATAL (1)
LETICIA FERNANDA LEONE FABRIS	TESTEMUNHA (1)

No dia 17 de setembro de 2026, por volta das 14h30min, no cruzamento da Avenida Amambai com a Rua Projetada Três, Jardim Paraíso, nesta cidade de Naviraí/MS, ocorreu sinistro de trânsito envolvendo a caminhonete Toyota Hilux, placa SLX-0H28, conduzida por FERNANDO FANCELLI MARTINS, e a motocicleta Honda CG, placa HSP-5396, conduzida por ANTONIO CARLOS MARCHINI FABRIS. Conforme os elementos iniciais, a caminhonete trafegava pela Avenida Amambai, no sentido leste-oeste, enquanto a motocicleta seguia pela Rua Projetada Três, no sentido norte-sul, ocorrendo a colisão no cruzamento das vias. Em decorrência do impacto, ANTONIO CARLOS sofreu graves lesões, foi socorrido e veio a óbito logo em seguida. O condutor da caminhonete permaneceu no local a disposição das equipes policiais e foi submetido ao teste de etilômetro, com resultado de 0,00 mg/L.

FERNANDO FANCELLI MARTINS foi posteriormente ouvido em sede policial, ocasião em que declarou que trafegava pela Avenida Amambai quando a motocicleta atravessou à sua frente no cruzamento, afirmando não ter tido tempo para evitar a colisão. Informou, ainda, que não se recordava da velocidade em que conduzia o veículo no momento do fato e que a caminhonete se encontrava com as manutenções e revisões em dia.

As circunstâncias do sinistro, especialmente a dinâmica da aproximação dos veículos ao cruzamento, eventual preferência de passagem, velocidades desenvolvidas, condições de visibilidade e possível violação do dever objetivo de cuidado, demandam adequada apuração, para esclarecimento de eventual prática, em tese, do delito previsto no art. 302 do Código de Trânsito

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://www.sigo.ms.gov.br:443/assinatura, e informe o código 73A522B5